



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 53 /2018 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA INFRA ENGETH
INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 09/2002.**

PROCESSO Nº 080.012950/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928-X – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto nº 01, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396 de 31/07/2000, e a empresa **INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.237.437/0001-79, com sede no SHC – Com. Res., Quadra 507, Bloco C, Nº 19 SL. 203, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.867-020, Fone: (61) 3443-7652/3443-8294, Fax: 3242-0722, E-mail: infra@engeth.com.br, neste ato representada por **RUYTER KEPLER DE THUIN**, CPF nº 284.946.951-34, RG nº 533.446 SSP/DF, na qualidade de Sócio Gerente, resolvem firmar o presente Contrato, nas condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Concorrência nº 06/2017 - SÉEDF, às fls. 1785-1845, da Proposta da Contratada, às fls. 4317-4536 e 4590, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para obra de implantação e construção de Escola Técnica, destinada à educação profissional, a ser localizada na Quadra 34, Área Especial, Vila São José, RA IV – Brazlândia/DF consoante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

especifica o Edital de Concorrência nº 06/2017 - SEEDF, às fls. 1785-1845 e a Proposta de fls. fls. 4317-4536 e 4590, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 14.742.345,45 (catorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, devendo a importância de R\$ 14.424.933,00 (catorze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, sendo compatível com a Lei nº 5.950, de 03 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a Lei nº 5.602 de 31 de dezembro de 2015 (PPA), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

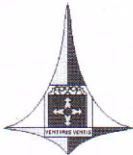
6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF
- II - Programa de Trabalho: 12.363.6221.3234.2929
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV - Fonte de Recurso: 100 e 332006826

6.2 – Foram emitidas, inicialmente, em 04/07/2018, as Notas de Empenho nº 2018NE03085, no valor de R\$ 6.999.948,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais) e 2018NE03086, no valor de R\$ 7.424.985,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global. *Julho*

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a ser aprovado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (real), após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço, objeto da presente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

licitação, e o recolhimento pela Contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

7.1.1 – Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.2 – Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

7.2 - O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.2.1 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.3 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. (NR)

7.3.1 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.3.2 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.3.3 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 840 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo previsto para execução dos serviços será de 420 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6. A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Do Reajuste - Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a **RS 737.117,27 (setecentos e trinta e sete mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos)**, conforme previsão constante do Edital de Concorrência nº 06/2017 - SEEDF, às fls. 1785-1845, devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Os deveres que cabem à **Contratante** estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

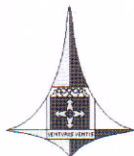
11.6 - No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Coordenação de Infra Estrutura/COINF, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9 - Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução das obras e estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação – Concorrência nº 06/2017 - SEEDF, às fls. 1785-1845, na forma do Decreto nº 26.851/2006 e demais alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação – Concorrência nº 06/2017 - SEEDF, às fls. 1785-1845, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Finais

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2. Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a lei distrital 5.448/2015.

19.3. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

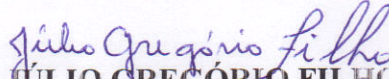
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 14 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:


JÚLIO GREGÓRIO FILHO

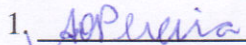
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

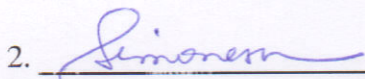
Pela CONTRATADA:


RUYTER KEPLER DE THUIN

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Angla de O. Pereira
CPF: 658248491-53

2. 
Nome: SIMONE SOUSA SILVA MELO
CPF: 793.837.501-20